



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1513/2022, de 22-09-2022.

Altera dispositivos da Lei nº 645/2005 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos Municipais de Mormaço, e dá outras providências.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput do artigo 31, da Lei Municipal 645/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e oitenta dias consecutivos com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

Art. 2º. Fica alterada a redação do caput e dos parágrafos do artigo 32, da Lei Municipal 645/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1(um) ano completo de idade;

II - 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos completos de idade; e

III - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos completos de idade.

Art. 3º. Quem estiver gozando atualmente as licenças previstas será automaticamente contemplado pela extensão de seus respectivos direitos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente e de suas consignações futuras.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 22 DE SETEMBRO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**